



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

EMENDA DE PLENÁRIO

(ao PLV nº 17, de 2022 - MPV nº 1.107, de 2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Alteram-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os incisos I e II a seguir, no parágrafo 4º do Art. 4º, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2022, da Medida Provisória nº 1.107, de 2022:

“Art. 4º.....

§4º

I - O disposto no § 4º não afasta a responsabilidade do Governo Federal na preservação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

II - Cabe ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço estabelecer as condições de retorno dos recursos aportados.”



SF/22971.01410-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de um fundo privado com obrigações atuariais e patrimoniais, ainda que, sejam estabelecidos as melhores práticas na concessão dos microcréditos produtivos, por se tratar de uma decisão de política pública, o Governo Federal (autor do projeto original) não pode se eximir das responsabilidades atinentes aos Fundo, bem como, por ser composto por recursos do FGTS, que também abriga o FGM, suas operações e carteira devem respeitar as condições mínimas de retorno estabelecidos por seu Conselho Curador, que é o responsável pela administração do FGTS.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc



SF/22971.01410-04